

REGIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências (FBDC), mantenedora da Escola Bahiana de Medicina e saúde Pública (EBMSP), doravante designada apenas CPA/FBDC, prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituída pela Resolução nº 001/04, de 08.06.04, do Conselho Deliberativo da FBDC, rege-se pelo presente Regimento, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º - A CPA/FBDC compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e integra a estrutura administrativa da FBDC.

Parágrafo único - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da FBDC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPA/FBDC tem a seguinte composição:

- I - Membros Representantes do Corpo Técnico-Administrativo (7)
- II – Membros Representantes do Corpo Docente (4)
- III - Membros Representantes do Corpo Discente (3)
- IV – Membro Representante da Sociedade Civil (1)

§ 1º - Os membros da CPA/FBDC têm mandato de um ano, podendo haver recondução.

§ 2º – Para presidir a CPA/FBDC será indicado dentre os seus membros, pela Coordenação Geral da FBDC, um Coordenador (Presidente) que contará com o apoio de uma Secretária.

§ 3º - Em sua ausência, o Coordenador (Presidente) da CPA/FBDC é substituído pelo Coordenador de uma das subcomissões.

Art. 4º - Compõem a CPA/FBDC as seguintes subcomissões, que são constituídas entre os seus membros, dirigidas por um Coordenador :

I – GESIN – Gestão Institucional

II – GRAD – Ensino de Graduação

III – PPGE – Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

IV – INFRA – Infra-estrutura

§ 1º - As subcomissões ficam encarregadas do trabalho correspondente às dimensões de avaliação relativas à sua área de atuação.

§ 2º - Os coordenadores das subcomissões são escolhidos pelo plenário.

Art. 5º - As atividades dos integrantes da CPA/FBDC não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 6º - A CPA/FBDC reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes tornar-se necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador (Presidente) da CPA/FBDC e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento.

§ 2º - As convocações para as sessões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA/FBDC.

§ 3º - As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 5º - As sessões da CPA/FBDC só serão abertas com a presença de 2/3 de seus membros e terão a duração de, até, 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por proposta de seu Presidente ou qualquer membro, com aprovação da maioria.

§ 6º - Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver "quorum" fixado no parágrafo anterior, o Presidente da CPA/FBDC ou seu substituto declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

§ 7º - As deliberações da CPA/FBDC serão tomadas por maioria de votos, não havendo o voto de qualidade de seu presidente.

Art. 7º - O membro que não se fizer presente em 03 (três) reuniões anuais perderá o cargo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - À CPA/FBDC compete a condução dos processos internos de avaliação da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da auto-avaliação institucional, em conformidade com os princípios do SINAES;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Mantenedora;

III - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos oferecidos pela Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública;

V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FBDC, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública;

VII - submeter, até 30 de janeiro, à aprovação da Coordenação Geral, o relatório de atividades do ano findo.

Parágrafo único - Cabe à CPA/FBDC, ainda:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 9º - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA/FBDC conta com o apoio operacional e logístico da Coordenadoria Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 10 - A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração em suas atividades:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional da Mantenedora;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da Instituição, especialmente quanto ao funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária;

VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente quanto aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

IX - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 11 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação Geral.

Artigo 12 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.